




Outros

**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

---

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 03/2023**

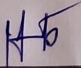
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DE SÃO GABRIEL-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2018, com a aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico nº 126/2023, favoráveis ao pleito.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 03, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº 02/2023 para a pessoa física de JOÃO CARLOS COSTA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 032.997.555-28, cuja atividade econômica principal é EXTRAÇÃO DE MÁRMORE localizada na FAZENDA VOLTA REDONDA, situada no povoado de CAROAZAL, Zona Rural do Município de São Gabriel - BA. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.


Condicionantes:

- I. Realizar a delimitação física da área do empreendimento de forma permanente, com o objetivo de isolar a área de risco de possíveis acidentes com pessoas e animais do entorno do local. Prazo: 30 dias;
- II. Instalar na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade



---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

**São Gabriel**  
PREFEITURA  
Nos faremos uma São Gabriel melhor





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

privada, com razão social e CNPJ da empresa. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. Prazo: 30 dias;

- III. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com respectiva comprovação em medicina do trabalho do elaborador técnico. Prazo: 30 dias;
- IV. Não permitir a presença de animais de criação na área do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença;
- V. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR 06/1978, promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção aos riscos ambientais. Prazo: Durante a vigência da licença;
- V. Adotar medidas recomendadas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, ora apresentado com relação à prevenção de acidentes de trabalho e melhoria das condições ambientais, mantendo documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença, assim como a constatação (termo de compromisso, lista de presença com conteúdo, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre uso, guarda e conservação dos EPI e primeiros socorros. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VI. Evidenciar comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VII. Adotar medidas recomendadas conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VIII. Manter atualizado e adotar medidas e etapas recomendadas conforme apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IX. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Requerer a Renovação da Licença Ambiental de Operação no prazo de 120 dias antes da data de Vencimento, de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;

X. O empreendimento deve buscar priorizar a escolha de tecnologias limpas e o uso de energias renováveis. Prazo: Durante a vigência da licença;

XI. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as vinte e duas Normas Regulamentadoras de Mineração. Prazo: Durante a vigência da licença;

XII. Doação de 03 COMPUTADORES DE MESA COMPLETOS, 2 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, UM APARELHO PROJETOR DATA SHOW E UM PROGRAMA DE GESTÃO DE ARQUIVOS. Mais detalhamento sobre os materiais, procurar a secretaria de meio ambiente. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: Durante a vigência da licença;

XIII. Em caso de necessidade de supressão vegetal, solicitar Autorização de Supressão Vegetação (ASV) ao órgão licenciador competente, conforme legislação estadual. Prazo: Durante a vigência da licença;

XIV. Obedecer rigorosamente aos limites de áreas relevantes, como Reserva Legal, delimitada pelo Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR. Prazo: Durante a vigência da licença;

XV. Apresentar a Outorga d'água, no caso de utilização de poço para abastecimento da infraestrutura de apoio e/ou no processo produtivo. Prazo: Durante a vigência da licença;

XVI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a solicitação da licença ambiental consecutiva.

**Art. 2º** - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do município de São Gabriel, para a devida análise e procedimentos, quando, então a

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

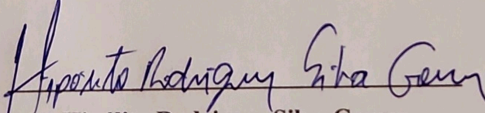
atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

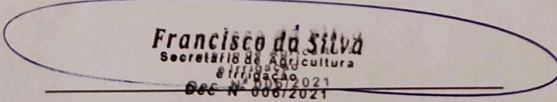
**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Esta licença tem virgencia a partir da data de sua emissão.

**Art. 5º** - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

São Gabriel, 21 de junho de 2023.

  
Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito

  
Francisco da Silva  
Secretaria de Agricultura  
e Irrigação 021  
Dec. N.º 008/2021

Francisco da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

